



## Câmara dos Deputados

# Nota Técnica nº 29/2019

Prêmio Transparência e Fiscalização Pública 2019 – análise do cumprimento, pelos indicados, dos requisitos exigidos pela Resolução nº 13, de 2003, da Câmara dos Deputados, e respectivo Regulamento nº 1, de 2018-CFFC.

Coordenação de Fiscalização e Controle  
Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso – Coordenador

Brasília, Agosto/2019

© 2019 Câmara dos Deputados. Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados os autores e a Consultoria de Orçamento da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados. Este trabalho é de inteira responsabilidade de seus autores, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados ou de suas comissões



**Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira**

## 1 INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica visa atender à Solicitação de Trabalho nº 913/2019, da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC), no sentido de verificar se as indicações ao “Prêmio Transparência e Fiscalização Pública 2019”, promovido por aquela Comissão, atendem aos requisitos para a premiação estabelecidos pela Resolução nº 13, de 2003, da Câmara dos Deputados, e respectivo Regulamento nº 1, de 2018-CFFC.

O apoio da CONOF para subsidiar a decisão da CFFC na concessão do Prêmio está previsto no § 4º do art. 5º do Regulamento nº 1, de 2018-CFFC, nos seguintes termos:

Art. 5º (...)

§ 4º Para subsidiar sua decisão, a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle contará com o apoio das Consultorias Legislativa e de Orçamento e Fiscalização Financeira, que designarão consultores, cabendo a estes analisar se as indicações atendem aos requisitos expressos neste Regulamento, em especial os aspectos de que tratam os parágrafos 1º e 2º do art. 4º deste Regulamento.

Como se depreende do dispositivo transcrito, a análise a ser efetuada pela Consultoria deve ter caráter objetivo, ou seja, cinge-se em verificar se as indicações atendem aos requisitos expressos no regulamento do prêmio, em especial o contido nos §§ 1º e 3º do art. 3º, bem como nos §§ 1º e 2º do art. 4º do citado Regulamento.

Por seu turno, os aspectos relacionados à veracidade das informações, ao mérito ou à importância relativa das ações informadas pelos concorrentes serão avaliados pelos Membros da CFFC, em reunião especialmente convocada para este fim, seguida de escrutínio secreto, nos termos do § 1º do art. 5º do Regulamento nº 01/2018. A saber:

Art. 3º (...)

§ 1º A indicação deverá ser apresentada em forma de relato sintetizado da ação desenvolvida pelo candidato e estar devidamente fundamentada, com dados qualificativos e informações comprobatórias de adequação do indicado e da respectiva ação à premiação.

(...)

§ 3º É vedada a indicação de nomes de Parlamentares que estejam no exercício do mandato.

Art. 4º Compete à Secretaria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle providenciar formulário de inscrição.

§ 1º Para ser recebido, o formulário de inscrição deverá estar devidamente preenchido com os dados qualificativos do candidato, currículo resumido, e as informações comprobatórias da ação desenvolvida.

§ 2º A descrição da ação desenvolvida deverá contemplar os aspectos de eficiência, inovação, principais resultados obtidos, possibilidade de disseminação no âmbito da Administração Pública, recursos orçamentários, humanos e tecnológicos envolvidos e alcance social da prática.

Art. 5º A Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, em reunião para este fim convocada, realizada até o último dia do mês de outubro, apreciará as indicações apresentadas e escolherá os agraciados com o prêmio.

§ 1º A definição dos premiados far-se-á, em votação por escrutínio secreto, pela maioria simples dos membros integrantes da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle.

## **2 CONCORRENTES AO PRÊMIO E SÍNTESE DAS RESPECTIVAS AÇÕES**

A Secretaria da CFFC recebeu dezessete Formulários de Inscrição ao Prêmio, sendo cinco indicados para a Categoria Sociedade Civil e onze para a Categoria Governamental (dois formulários se referem a idêntico indicado). Os originais das cartas de apresentação, os formulários de inscrição, acompanhados dos respectivos materiais de apoio ou ilustrativo, quando existentes, estão disponíveis aos interessados na Secretaria da CFFC.

A seguir, apresentam-se os nomes dos indicados ao Prêmio, por categoria, uma breve síntese das respectivas ações desenvolvidas na área de transparência e fiscalização pública, segundo dados consignados nos formulários de inscrição e respectivos anexos, bem como a análise acerca do cumprimento dos requisitos para concorrer ao Prêmio Transparência e Fiscalização Pública 2019:

### **I - Categoria Sociedade Civil**

- 1. TRANSPARÊNCIA BRASIL**, organização não governamental, indicada pelo Deputado José Nelto – Líder do Podemos desde 1/2/2019.
- a) A indicação decorre da prática intitulada “Obra Transparente”, fruto de parceria entre a Transparência Brasil e o Observatório Social do Brasil, que consiste em uma rede de 21 observatórios sociais que atuam no monitoramento de obras de escolas e creches financiadas pelo governo federal.
  - b) O objetivo central da prática é ampliar a transparência e a *accountability* na execução de projetos de infraestrutura educacional, buscando pressionar governos na retomada de obras inacabadas e prevenir novos atrasos e paralisações nos empreendimentos, por meio de um controle social mais ativo. Serão monitoradas cerca de 140 obras.
  - c) O projeto possui três frentes voltadas a fortalecer a atuação dos Observatórios Sociais: Treinamentos para o monitoramento de obras públicas (online e presenciais, em três módulos: editais de obras públicas; execução de obras públicas; e análise de risco e fraude e corrupção em contratações públicas); Assessoria técnica aos observatórios (implantação de Câmara Técnica com engenheiros e assessores jurídicos); e Compartilhamento de experiências e boas práticas (realização de encontros periódicos da rede do projeto).
  - d) O projeto “Obra Transparente” é complementado pelo aplicativo “Tá de Pé”, o qual busca incentivar a participação de cidadãos em todo o Brasil a fim de fiscalizar a execução das obras nos municípios, bem como cobrar do poder público o cumprimento dos prazos previstos para finalização das edificações.
  - e) O projeto “Obra Transparente” é financiado pelo Fundo das Nações Unidas para a Democracia (United Nations Democracy Fund – UNDEF). Atualmente, a rede conta com 21 observatórios sociais, havendo a perspectiva de expansão para outros municípios.
  - f) Constatados, portanto, o preenchimento dos requisitos expressos no normativo de regência da CFFC, principalmente no que concerne à

competência para indicação do candidato ao Prêmio e às exigências relativas aos itens que devem compor o Formulário de Inscrição do certame (arts. 3º e 4º do Regulamento n. 01/2018-CFFC).

**2. JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE**, pessoa física, indicado pelo Deputado Tadeu Alencar, Líder do PSB na Câmara dos Deputados de 1/2/2019.

- a) A indicação se deve à autoria do projeto que resultou na Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009, que acrescentou dispositivos à Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.
- b) Após declinar o histórico e o currículo do indicado (relacionando, ainda, os cargos públicos ocupados, por exemplo, Prefeito de Macapá, Governador do Amapá e Senador da República), asseverou-se que a LC 131/2009 determinou o prazo de atualização e o conteúdo mínimo de informações sobre receita e despesa que devem ser divulgadas na Internet. Ademais, foi afirmado que boas práticas de promoção da transparência provam ser desejáveis a consideração de critérios de boa usabilidade, a apresentação didática e em “linguagem cidadã” dos dados, a possibilidade de *download* de banco de dados e a existência de canal de interação com usuários.
- c) A principal inovação apontada foi a liberação em tempo real das informações [sobre receitas e despesas públicas], em meio eletrônico que possibilita amplo acesso público (colocando-se a utilização dos portais institucionais dos entes federativos como o recurso tecnológico envolvido na prática de transparência), possibilitando aos cidadãos fiscalizar a gestão pública por meio da maior transparência propiciada;
- d) Como possibilidade de disseminação da prática de transparência no âmbito da Administração Pública, foi apontada a definição dos prazos para a aplicação da LC 131/2009 na União, nos estados, no Distrito Federal e nos municípios com mais de 100.000 habitantes (1 ano – maio de 2010), nos

municípios que tinham entre 50.000 e 100.000 habitantes (2 anos – maio de 2011) e nos municípios que possuíam menos de 50.000 habitantes (4 anos – maio de 2013). Informou-se, ainda, a permissão de qualquer cidadão fiscalizar a Administração Pública como o alcance social da ação de transparência desenvolvida.

- e) As condições previstas no normativo de regência foram atendidas, notadamente quanto à competência para indicação do candidato ao Prêmio e às exigências relativas aos itens que devem compor o Formulário de Inscrição do certame (arts. 3º e 4º do Regulamento n. 01/2018-CFFC).

**3. DENISE LOBATO GENTIL**, pessoa física, indicada pelo Deputado Ivan Valente, Líder do PSOL de 1/2/2019.

- a) A indicação se deu em razão da pesquisa em seguridade social e orçamento público desenvolvida pela professora e pesquisadora Denise Lobato Gentil. Neste contexto, relacionaram-se os seguintes trabalhos da indicada: “A Previdência Social em 2060: as inconsistências do modelo de projeção atuarial do governo brasileiro” e a tese de doutoramento “Política Fiscal e Seguridade Social”.
- b) Nos termos apostos no formulário de inscrição, o referido doutorado revolucionou o método de cálculo do resultado fiscal da seguridade social, permitindo a sistematização contábil e corrigindo a metodologia convencional, a qual ignora uma série de receitas constitucionais. Neste contexto, uma série de distorções contábeis e metodológicas foi eliminada, desobstruindo análises políticas e técnicas acerca do panorama fiscal da seguridade social.
- c) Apontaram-se duas inovações decorrentes da tese da pesquisadora: a estimativa, anual, de resultado fiscal da seguridade social tecnicamente alinhado às determinações constitucionais; e as projeções, de forma robusta, de receitas e despesas da seguridade social. Ambas as inovações foram colocadas como condição necessária para o aprofundamento da transparência pública sobre a real situação das contas governamentais,

bem como elemento fundamental para a fiscalização da destinação das receitas da seguridade social.

- d) Dentre os benefícios decorrentes do trabalho da indicada, foi colocado que os pesquisadores da área de orçamento público passaram a oferecer projeções mais apuradas, o que contribuiu para o debate acerca da real necessidade de ajustes previdenciários. Ainda, em razão dos esclarecimentos da professora Denise Lobato Gentil, medidas legislativas contraproducentes foram rejeitadas pelo Congresso Nacional.
- e) Em caso de adoção oficial, pelo governo, da metodologia desenvolvida pela indicada, nos moldes empregados nos meios acadêmicos e em institutos de pesquisa, haverá avanço notável no debate público sobre a sustentabilidade da seguridade social. Ressaltou-se que o alcance do trabalho é amplo: sustentou os trabalhos da CPI da Previdência; é referência metodológica para diversas instituições; é ferramenta acadêmica indispensável para pesquisadores da área de orçamento; é instrumento político e técnico de transparência disponível a sindicatos e população.
- f) Os requisitos do Regulamento n. 01/2018-CFFC foram observados, notadamente quanto à competência para indicação do candidato ao Prêmio e às exigências relativas aos itens do Formulário de Inscrição do certame (arts. 3º e 4º do Regulamento n. 01/2018-CFFC).

**4. ROBERTO CABRINI**, pessoa física, indicada pelo Deputado Fernando Rodolfo, Vice-Líder do PL desde 4/4/2019.

- a) A indicação provém de matéria jornalística realizada no programa “Conexão Repórter”, pelo indicado, em 2015, que revelou fraudes em licitações destinadas à contratação de merenda escolar em dois municípios de Sergipe (São Cristóvão e Nossa Senhora do Socorro). A contribuição da prática com a transparência e/ou fiscalização foi assim relatada: “As empresas faziam combinações, superfaturavam os preços, simulavam concorrência e davam propina, que era mensal, à prefeita de São Cristóvão, Rivanda Batalha, e a outros funcionários da prefeitura. A prefeita, revelam as gravações da reportagem de Cabrini, recebia 10% de cada faturamento.

A merenda escolar fornecida, documentam as reportagens, era somente leite e rosquinhas, e ainda assim insuficientes – os biscoitos – para todos os alunos”.

- b) A principal inovação da prática de transparência e/ou fiscalização foi a renúncia da prefeita de São Cristóvão e ações judiciais do Ministério Público em desfavor dos envolvidos nas irregularidades. Ademais, em decorrência de pressão popular, instaurou-se uma CPI na Câmara de Vereadores de São Cristóvão. Em Nossa Senhora do Socorro, por seu turno, realizaram-se novos procedimentos licitatórios.
- c) Os recursos orçamentários, humanos e tecnológicos envolvidos na prática de transparência e/ou fiscalização declinados foram: “Houve malversação de dinheiro público e, em consequência das fraudes, fornecimento de merenda escolar de baixa qualidade e de valores nutritivos pobres, e, tão mais grave, em quantidades mínimas, insuficientes para atender todos os alunos. Os meninos e meninas, por sua vez, são de famílias de baixa renda que tinham na merenda escolar a principal alimentação do dia”.
- d) A melhoria do padrão alimentar das merendas escolares oferecidas nos dois supracitados municípios de Sergipe foi o benefício alcançados com a prática de transparência e fiscalização. No mesmo sentido, o alcance social da ação colocado: “De leite e rosquinhas – e os biscoitos ainda em quantidade insuficiente – os alunos da rede municipal de ensino de São Cristóvão e Nossa Senhora do Socorro, a esmagadora maioria de baixa renda, como demonstraram as reportagens, passaram a dispor de uma merenda escolar de alto valor nutricional, com proteína (frango e carne bovina), arroz, feijão, tubérculos”.
- e) Com relação à possibilidade de disseminação da prática de transparência ou fiscalização no âmbito da Administração Pública, apontou-se que “as denúncias do programa Conexão repórter suscitaram não só as ações judiciais, como a pressão popular sobre os agentes públicos, conforme documentam as reportagens, obrigando a realização de licitações sem suspeição”.
- f) O responsável pela indicação, Deputado Fernando Rodolfo, não atende ao requisito previsto no art. 3º do Regulamento n. 01/2018-CFFC, por não

ocupar cargo de liderança ou de presidência de Comissão Permanente da Câmara dos Deputados. Tampouco foi possível – embora indiscutível a contribuição trazida pela matéria jornalística – vislumbrar o aspecto de inovação da prática de transparência e/ou fiscalização indicada, não sendo preenchido o disposto no §2º do artigo 4º do Regulamento n. 1/2018-CFFC.

**5. TODOS PELA EDUCAÇÃO**, associação de fins não econômicos, sem fins lucrativos, de caráter privado e natureza filantrópica, indicada pela Deputada Luisa Canziani, Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

- a) Foram enumeradas três práticas de transparência e/ou fiscalização pública desempenhadas pela associação indicada: 1) Anuário Brasileiro da Educação Básica; 2) Acompanhamento contínuo das cinco metas do Todos Pela Educação; e 3) Educação Já!. Respectivamente, as contribuições à gestão administrativa, patrimonial e dos recursos públicos de cada ação foram assim descritas: 1) servir como referência para jornalistas, gestores públicos e sociedade e condensar diversos indicadores públicos e auxiliar na compreensão da dimensão e dos desafios que envolvem a educação do Brasil; 2) definição de cinco metas para medir os avanços da educação brasileira: Atendimento – toda criança e jovem de 4 a 17 anos na escola; Alfabetização – toda criança plenamente alfabetizada até os 8 anos; Desempenho – todo aluno com aprendizado adequado ao seu ano; Conclusão – todo jovem de 17 anos com o ensino médio concluído; e Investimento – ampliado e bem gerido; e 3) amplo diagnóstico, com a definição de 7 temas prioritários para a educação básica e 24 medidas específicas para a atual gestão federal (2019-2022).
- b) As inovações das práticas de transparência e/ou fiscalização foram: 1) a consolidação de índices, dados e pesquisas torna o acesso mais inteligível, dada a dificuldade em se obter algumas das informações e, principalmente, pela disponibilidade de acesso de uma só vez, por meio do Anuário; 2) com o acompanhamento anual das cinco metas, criou-se um histórico que permite comparações e a possibilidade de dar maior visibilidade para os temas; 3) traz como diferencial o fato de todas as propostas serem públicas, podendo ser consultadas no sítio eletrônico da organização.

- c) Os recursos orçamentários, humanos e tecnológicos arrolados foram: 1) o Anuário custa, aproximadamente, R\$ 100.000,00 e demanda nove pessoas para sua elaboração; 2) o monitoramento (produção, atualização e divulgação das metas públicas) consome R\$ 120.000,00 por ano e cinco trabalhadores; 3) o Educação Já! contou com mais de oitenta especialistas, das mais diversas áreas, nos sete temas desenvolvidos.
- d) Declinaram-se os benefícios alcançados nos seguintes termos: 1) com a construção do Anuário, contribuiu-se imensamente com a fiscalização social, inclusive com as próprias redes, que têm dificuldade em monitorar seus índices e resultados; 2) o acompanhamento das 5 metas do Todos Pela Educação facilitou-se a compreensão do público geral e gerou engajamento para o constante monitoramento; 3) Comum a todas as iniciativas, com destaque para o Educação Já!, foi a total transparência, o que gerou mais confiança para as ações e publicações da organização indicada.
- e) Quanto à possibilidade de disseminação da prática, afirmou-se que por tornar os dados mais inteligíveis e traduzir os seus resultados para a população devem ser cada vez mais utilizados pela Administração Pública. Ademais, a disseminação das informações, brutas e refinadas, permite a fiscalização externa, que à já realizada internamente, ressaltando-se que as três práticas descritas, por serem veiculadas nos principais jornais televisivos brasileiros, em mídias virtuais e em redes sociais, estima-se o alcance de 25 milhões de pessoas.
- f) Os requisitos do Regulamento n. 01/2018-CFFC foram atendidos, notadamente quanto à competência para indicação do candidato ao Prêmio e às exigências previstas nos itens do Formulário de Inscrição do certame (arts. 3º e 4º do Regulamento n. 01/2018-CFFC).

## II - Categoria Governamental

1. **WEBER DIAS OLIVEIRA**, indicado pelo Deputado Luis Tibé, Líder do Avante desde 1/2/2019.

- a) A indicação do controlador-geral do município de Contagem/MG decorre da atividade “Selo de integridade de Contagem (SIC)”, a qual compõe o

programa municipal denominado “Governo Aberto”. O SIC possui como premissa fomentar as ações de integridade, valorizando as empresas que as adotam como boas práticas, principalmente, nas relações com a Administração Pública.

- b) O SIC contribui com a transparência e fiscalização na gestão administrativa, patrimonial e dos recursos públicos na medida em que incentiva uma cultura de integridade, prevenção à corrupção e promoção da ética nas relações com empresas privadas. São exigidos, para a obtenção do Selo: requisitos de admissibilidade (certidões fiscais negativas e não constar em cadastros de empresas punidas por atos contrários à Lei anticorrupção ou à Lei 8.666/1993); requisitos objetivos (possuir código de ética e canal de comunicação e denúncias); e resposta a questionário de ambiente de integridade.
- c) A principal inovação trazida pelo SIC diz respeito à condição de ser o primeiro selo de integridade em nível municipal. Segundo afirmado no Formulário de inscrição, até a presente data não há outro município ou estado que tenha instituído oficialmente a referida prática de certificação.
- d) Dois assessores do Núcleo de Transparência e Prevenção à Corrupção (NTPC), um profissional de Tecnologia da Informação e um da área de comunicação compõem os recursos humanos envolvidos na prática de transparência/fiscalização indicada. Sublinhou-se não haver outros custos além das horas trabalhadas pelos referidos servidores.
- e) Apesar de entenderem como intangíveis e imensuráveis os benefícios alcançados com o SIC diante do objetivo de fomento de ações de integridade, foram citadas algumas práticas adotadas pelas empresas, após o período de inscrição para certificação: doação de 400 mudas de árvores; criação de canal específico de comunicação e denúncia; realização de palestras com os funcionários com o tema código de ética, conduta e anticorrupção; elaboração de código de ética; realização de reuniões, registradas em ata, para abordar corrupção, fraudes em licitações e superfaturamento de preços. Ademais, foi assinalado o fato de as empresas certificadas continuarem com programas de *compliance* ativos, fazendo jus

a manter a utilização do SIC, de acordo com monitoramento realizado pelo NTPC.

- f) A disseminação da prática do SIC foi colocada como plenamente possível, em razão de não envolver muitos gastos e de ser plenamente customizável. Neste contexto, foram firmados acordos de cooperação com o município de Santa Luzia e, também, com a capital Belo Horizonte, os quais têm envidado esforços para implementar o selo de acordo com as respectivas realidades.
- g) Com relação ao alcance social da ação de transparência ou fiscalização, foi colocado que “são 5.570 municípios no Brasil e a difusão dessa prática contribuirá para um ambiente de integridade desejado pela população. Isso converge com as ações de prevenção e combate à corrupção que todos temos acompanhado pelos órgãos de imprensa”.
- h) Foram observados os requisitos do Regulamento n. 01/2018-CFFC, especialmente os relativos à competência para indicação do candidato ao Prêmio e aos tópicos do Formulário de Inscrição do certame (arts. 3º e 4º do Regulamento n. 01/2018-CFFC).

**2. PREFEITURA DE CATALÃO**, indicada pelo Deputado José Nelto, Líder do Podemos desde 1/2/2019.

- a) A indicação se deu em virtude da disponibilização do Portal da Transparência pela Prefeitura Municipal de Catalão. No referido sítio, são disponibilizadas informações acerca das ações governamentais, execução orçamentária e financeira, movimento extra orçamentário etc., suprimindo a demanda dos cidadãos pelo acompanhamento da gestão do município.
- b) A prática contribuiu, segundo consta do Formulário de Inscrição, com a transparência e/ou fiscalização na gestão administrativa, patrimonial e dos recursos públicos ao passo em que permitiu que a população consultasse dados pormenorizados sobre a execução orçamentária e financeira dos órgãos públicos, de acordo com as previsões da Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009.
- c) A principal inovação declinada da ação indicada é a possibilidade de todo cidadão poder consultar os dados – atualizados até o dia útil anterior – do

Portal da Transparência, sem necessidade de senha ou autorização para acesso ao sistema. Assim, contribui para o controle social tanto no momento da definição das políticas públicas a serem implementadas, quanto no momento da fiscalização, do acompanhamento e da avaliação das condições de gestão, da execução das ações e da aplicação de recursos.

- d) Asseverou-se, outrossim, relativamente aos recursos orçamentários, humanos e tecnológicos envolvidos, que o Portal da Transparência do município de Catalão/GO foi desenvolvido e é mantido com recursos da Prefeitura. Ademais, com relação aos benefícios alcançados, foi colocado que o sítio eletrônico “permite que a população da cidade realize a fiscalização, o acompanhamento e a avaliação das condições de gestão, execução das ações e aplicação dos recursos financeiros destinados à implementação das políticas públicas”.
- e) A disseminação da prática de transparência e/ou fiscalização no âmbito da Administração Pública foi afirmada como a possibilidade de o Portal da Transparência ser usado como modelo para outros municípios brasileiros. Já o alcance social da ação foi colocado o fato de o Portal estar disponível para qualquer cidadão e as informações disponibilizadas serem referentes à Prefeitura de Catalão.
- f) Em que pese a meritória disponibilização do Portal da Transparência pela Prefeitura Municipal de Catalão/GO, não se vislumbra que a referida prática esteja dotada de caráter inovador, haja vista se tratar de ação já adotada em diversos entes federativos brasileiros (ressalta-se que, desde a edição da Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009, foi determinada a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, de acordo com os prazos definidos no art. 73-B do citado diploma legal). Diante deste contexto, não restou atendido o §2º do artigo 4º do Regulamento n. 1/2018-CFFC.

**3. PREFEITURA DE FORTALEZA**, indicada pelo Deputado André Figueiredo, Líder do PDT desde 1/2/2019.

- a) O título da atividade indicada ao Prêmio Transparência e Fiscalização Pública 2019 foi assim declinado: “1º lugar na Escala Brasil Transparente – 3ª Avaliação/2017, promovida pela Controladoria Geral da União (CGU)”. Explicou-se que a CGU reconheceu os avanços promovidos pela Prefeitura de Fortaleza em razão de aprimoramentos (tempo de resposta e disponibilização de espaços físicos para a população acessar as informações, o que ampliou a efetividade do direito à transparência) e do grau de agilidade alcançado, destacando-se a capilaridade dos pontos de acesso ao Portal da Transparência de Fortaleza.
- b) A contribuição da prática à gestão administrativa, patrimonial e dos recursos públicos foi colocada como o incentivo, aos gestores públicos, a agir com mais responsabilidade e eficiência ao abastecerem os portais de transparência e a utilizar os recursos públicos corretamente. Além disso, buscou-se criar uma cultura para que os cidadãos acompanhassem a implementação de políticas públicas e fiscalizassem a aplicação dos recursos.
- c) Facilitar o acesso às informações de interesse público, numa linguagem clara e de fácil entendimento, foi apontado como a principal inovação da prática de transparência e/ou fiscalização. Complementou-se que foi promovido o acesso aos dados não apenas por meio eletrônico, mas também por meio de pontos físicos, incentivando mecanismos de controle social, engajamento e capacitação da sociedade.
- d) No tocante aos recursos orçamentários, humanos e tecnológicos envolvidos na ação de transparência e/ou fiscalização, relatou-se que houve empenho da Prefeitura de Fortaleza no direcionamento de recursos orçamentários e humanos para aprimorar a política de transparência do município, incrementando-se a eficácia do gasto público (o que ensejou o alcance, pela Prefeitura de Fortaleza, do Prêmio Mérito Brasil de Governança e Gestão Pública 2016, do Tribunal de Contas da União). Foi informado, ainda, que: os pontos de acesso físico à informação encontram-se disponíveis em diversos espaços públicos de Fortaleza, garantindo economicidade em razão do uso múltiplo de estruturas existentes; e que os pedidos de informação podem, também, ser realizados por meio eletrônico, garantindo

agilidade e integração tecnológica, bem como o acompanhamento, em tempo real, das solicitações.

- e) Os benefícios auferidos com a atividade de transparência e/ou fiscalização indicada foi o fortalecimento da participação social no controle das receitas e despesas, com a conseqüente diminuição da probabilidade de corrupção. Por seu turno, relativamente à possibilidade de disseminação da prática, sustentou-se que o desempenho da Prefeitura de Fortaleza incentivou outros municípios do estado a se adequarem às regras de transparência, fazendo com que 67% das cidades cearenses melhorassem a pontuação na escala elaborada pela CGU.
- f) Em relação ao alcance social, afirmou-se que a ampliação do número de pontos de atendimento físico permitiu o acesso à informação àqueles cidadãos que não possuem familiaridade com recursos tecnológicos, colocando-se que a expansão dos direitos de cidadania a pessoas menos favorecidas e de menor instrução é um objetivo louvável, especialmente em regiões mais carentes do país. Simultaneamente, a manutenção do acesso eletrônico às informações garante a agilidade necessária e evita retrocessos tecnológicos, fortalecendo a participação democrática e o controle social.
- g) Constata-se que a presente indicação perpassa a disponibilização do Portal da Transparência, oferecendo outros recursos – como, por exemplo, disponibilização de espaços físicos para a obtenção das informações –, o que habilita o postulante a suprir o caráter inovador da ação, condicionante para concorrer ao Prêmio Transparência e Fiscalização Pública. Neste caso, verifica-se que o Formulário de Inscrição trouxe, em seu bojo, as informações exigidas no Regulamento n. 01/2018-CFFC, especialmente as relativas à competência para indicação do candidato ao Prêmio e aos requisitos de admissão à concorrência (arts. 3º e 4º do Regulamento n. 01/2018-CFFC).

**4. MARCOS CINTRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, indicado pelo Deputado Felipe Francischini, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

- a) A indicação do secretário especial da Receita Federal do Brasil decorre da autoria, enquanto vereador da cidade de São Paulo, da Lei que criou o Certificado de Potencial Adicional de Construção (CEPAC), em 1995, posteriormente incorporado ao Estatuto da Cidade. Nos termos apostos no Formulário de Inscrição, o CEPAC se tornou um dos mais importantes e inovadores mecanismos de financiamento de investimentos públicos urbanos, sendo amplamente utilizado na cidade de São Paulo e, também, em várias outras metrópoles brasileiras.
- b) A resolução de dois problemas foi apontada como a contribuição do CEPAC à transparência e/ou fiscalização na gestão administrativa, patrimonial e dos recursos públicos: a captação de recursos não tributários para financiar gastos públicos e a absorção, pela coletividade, da renda diferencial gerada por investimentos governamentais (renda que, normalmente, seria absorvida por agentes privados). Por seu turno, a principal inovação principal advinda da ação indicada foi assim descrita: “É uma ideia pioneira que deu certo. Pode ser amplamente utilizado por prefeituras e governos estaduais na implementação de projetos de revitalização de áreas, urbanização de favelas, intervenções viárias e na expansão da rede de metrô”.
- c) Com relação aos benefícios alcançados com a prática de transparência e/ou fiscalização, foi informado que o CEPAC tem sido uma importante ferramenta de política urbana em várias metrópoles, como São Paulo, e o principal instrumento financeiro do projeto Porto Maravilha, no Rio de Janeiro. Afirmou-se, também, que o CEPAC pode ser implantado em diversas outras metrópoles em referência ao tópico “Possibilidade de disseminação da prática de transparência ou fiscalização no âmbito da Administração Pública”, e que a implementação de projetos de revitalização de áreas, a urbanização de favelas, as intervenções viárias e a expansão da rede de metrô constituem o alcance social da ação.
- d) Da análise das informações constantes do Formulário de Inscrição, não foi possível estabelecer correlação entre a prática indicada (CEPAC) e o especial destaque para a causa da transparência e/ou fiscalização na Administração Pública (conforme exigido no regulamento do Prêmio), haja

vista o Certificado ser um instrumento de financiamento (privado) de empreendimentos, voltados à dissolução de entraves à política urbana em cidades brasileiras. Nestes termos, verificou-se o não atendimento aos ditames do § 1º do artigo 3º c/c o artigo 1º, todos do Regulamento n. 1/2018-CFFC.

**5. PREFEITURA MUNICIPAL DE RECIFE**, indicada pelo Deputado Tadeu Alencar, Líder do PSB desde 1/2/2019.

- a) A indicação defluiu da disponibilização do Portal da Transparência pelo município. Na identificação da prática, foram referidas a transparência da gestão fiscal, a disponibilização de informações sobre a execução orçamentária e financeira da cidade do Recife, a possibilidade de o cidadão poder fazer questionamentos e solicitar documentos diretamente a órgãos municipais.
- b) Com relação à contribuição que a prática de transparência e/ou fiscalização trouxe à gestão administrativa, patrimonial e dos recursos públicos, declinou-se que os dados são expostos em tempo real e abrange todo o ciclo da despesa pública, desde o orçamento até a execução da despesa. Ademais, foram relacionadas, pormenorizadamente, as informações disponibilizadas relativas às despesas e às receitas do município de Recife.
- c) A principal inovação da prática da transparência e/ou fiscalização apontada foi a liberação de informações, em meio eletrônico, o que possibilitou amplo acesso público, no respectivo sistema, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento. Toda essa interação, ainda conforme consta do Formulário de Inscrição, permitiu que o cidadão participasse ativamente das ações de gestão.
- d) Os benefícios alcançados a ação indicada foram narrados da seguinte maneira: “O Portal assegura ao cidadão uma maior visibilidade das ações do Governo Municipal, através do acompanhamento da boa e correta aplicação dos recursos públicos da Prefeitura da Cidade do Recife”. Relativamente à possibilidade de disseminação no âmbito da Administração

Pública, foi colocado que as informações que o Portal da Transparência do Recife divulga aos cidadãos foram reconhecidas mais de uma vez como as mais precisas, acessíveis e eficientes do Brasil, fazendo com que o sítio recebesse, pela segunda vez, nota 10 na avaliação da Escala Brasil Transparente (EBT).

- e) Afirmou-se, quanto ao alcance social da prática indicada, que desde o lançamento do Portal da Transparência, o cidadão está buscando cada vez mais informações relacionadas a ações, programas e dados da prefeitura. Complementou-se que, somente no ano passado, o sítio eletrônico recebeu mais de 500 mil visualizações e tem sido destaque nas avaliações mais importantes do país.
- f) Os dados colacionados no Formulário de Inscrição não se coadunam com os pressupostos para concorrer ao Prêmio: não obstante ser meritória a disponibilização do Portal da Transparência pela Prefeitura Municipal de Recife/PE, não se vislumbra que a referida prática esteja dotada de caráter inovador, haja vista se tratar de ação já implementada em diversos entes federativos brasileiros (ressalta-se que, desde a edição da Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009, foi determinada a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, de acordo com os prazos definidos no art. 73-B do citado diploma legal); não foram declinados os recursos orçamentários, humanos e tecnológicos envolvidos na atividade; e, também, as informações trazidas quanto à possibilidade de disseminação da prática de transparência ou fiscalização no âmbito da Administração Pública não correspondem ao requerido. Diante desta conjuntura, não foram observados os comandos insertos no §2º do artigo 4º do Regulamento n. 1/2018-CFFC.

**6. CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**, indicada pelo Deputado Carlos Sampaio, Líder do PSDB desde 1/2/2019.

- a) A Câmara Municipal de Campinas foi sugerida em virtude da edição do Ato da Mesa nº 18/2017, o qual regulamentou o funcionamento do Sistema de Controle Interno no Poder Legislativo do município de Campinas.

- b) De acordo com as informações dispostas no Formulário de Inscrição, desde a implantação do novo modelo de gestão, realizam-se auditorias que seguem fluxo de tramitação em que as oportunidades de melhorias, identificadas pela Controladoria-Geral, geram planos de ação, com prazos fixados para execução e sob monitoramento até a sua total implantação, por meio de relatórios periódicos para acompanhamento da alta administração da Casa. Assim, a Câmara Municipal de Campinas deixou de receber apontamentos do Tribunal de Contas sobre a necessidade de aprimoramento do órgão central de controle interno.
- c) A principal inovação da prática de transparência e/ou fiscalização foi o total controle dos planos de ação por meio de *software* livre (redmine), que não gera custos. A ferramenta permite que toda a comunicação entre o responsável pela implementação da ação e a Controladoria-Geral seja realizada via web, facilitando a atividade de monitoramento, além de permitir o preciso controle de prazos, trazendo agilidade processual e economia de recursos.
- d) Com relação aos recursos orçamentários, humanos e tecnológicos envolvidos na prática, colocou-se que toda a atividade é desenvolvida por servidores que já estavam em exercício quando da implementação (a Controladoria-Geral conta com 4 funcionários) e que a ferramenta utilizada é gratuita.
- e) Os benefícios decorrentes da ação indicada foi a implantação de auditorias com a definição de fluxo de trabalho, de forma a gerar o maior proveito possível. Ademais, passou-se a contar com um plano anual de atividades desenhado de acordo com os riscos verificados *versus* a força de trabalho disponível. Destacou-se que, em 2018, propuseram-se diversas recomendações, gerando 59 planos de ação, sendo 47 melhorias implementadas no decorrer do próprio exercício (12 passaram para acompanhamento em 2019).
- f) Foi asseverado que a forma adotada de regulamentação do sistema de controle interno é de simples disseminação a outros órgãos públicos, podendo aplicá-la sem gerar novos custos. Além do mais, as melhorias e resultados alcançados são fundamentais para que o Poder Legislativo

Campineiro possa atender com excelência aos anseios da sociedade por respeito ao recurso público.

- g) Verifica-se a observação dos requisitos do Regulamento n. 01/2018-CFFC, notadamente os relativos à competência para indicação do candidato ao Prêmio e aos tópicos do Formulário de Inscrição do certame (arts. 3º e 4º do Regulamento n. 01/2018-CFFC).

**7. CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**, indicada pelo Deputado Bosco Saraiva, Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços.

- a) A indicação decorreu de a Câmara Municipal de Manaus ser “uma das primeiras no Brasil a abrir o portal com todas as atividades publicadas, portanto, 100% de transparência”. A contribuição com a transparência e/ou fiscalização na gestão administrativa, patrimonial e dos recursos públicos foi assim colocada: “Por si só, a prática da transparência já faz com que siga evoluindo, cada vez mais, as ações práticas de transparência. Detalhes das ações, sejam elas administrativas ou legislativas”.
- b) A inovação declinada da prática de transparência e/ou fiscalização foram as certificações ISO 9001/15 de qualidade e risco e ISO 14001/2015. Com relação aos recursos orçamentários, humanos e tecnológicos envolvidos, foi citado que os recursos humanos, a partir de 2013, vêm sendo aprimorados quanto à qualificação e à demanda da importância da transparência.
- c) O benefício alcançado com a prática de transparência ou fiscalização foi o reconhecimento, por parte da população, da existência de um trabalho efetivamente realizado, ao passo em que as despesas administrativas passaram a ser publicadas. Ademais, colocou-se que os demais órgãos públicos, ao perceberem os efeitos positivos que o modelo de transparência indicado ao Prêmio vem agregando, passaram a estudar a possibilidade de seguirem caminho parecido, por meio de campanhas e o ambiente virtual.

- d) Por fim, como alcance social da ação desenvolvida, apontou-se o melhoramento do exercício da cidadania, fazendo com o que a população esteja, cada vez mais, inserida no âmbito do Poder Legislativo.
- e) Embora meritória a disponibilização do Portal da Transparência pela Câmara Municipal de Manaus, não se vislumbra que a prática esteja revestida de caráter inovador, haja vista se tratar de ação já implementada em diversos entes federativos brasileiros (ressalta-se que, desde a edição da Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009, foi determinada a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, de acordo com os prazos definidos no art. 73-B do citado diploma legal). Neste contexto, consideram não atendidos os comandos do §2º do artigo 4º do Regulamento n. 1/2018-CFFC.

**8. GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**, indicado pela Deputada Jandira Feghali, Líder da Minoria desde 13/2/2019, e pelo Deputado Daniel Almeida, Líder do PCdoB desde 20/3/2019.

- a) O título da atividade que justificou a indicação ao Prêmio é a criação da Secretaria de Estado de Transparência e Controle e ampliação do sistema de controle interno e transparência pública no Estado do Maranhão.
- b) Relativamente às contribuições propiciadas pela prática de transparência e/ou fiscalização à gestão administrativa, patrimonial e dos recursos públicos, asseverou-se que a política de transparência do Governo do Estado tirou o Maranhão da penumbra em relação ao controle social, uma vez que foram removidos filtros indevidos e tornado mais didático o portal da transparência. Além disso: dobrou o quadro de auditores de controle interno (nomeando 33 novos servidores concursados); regulamentou a Lei de Acesso à Informação (Lei 10.217/2017) e a Lei Anticorrupção (Lei Federal 12.846/2013); desenvolveu, com recursos humanos próprios, sistemas eletrônicos (Suprema – cadastramento e auditoria dos processos de Tomada de Contas Especial; Contratta – cadastro e divulgação de extratos e da íntegra do conteúdo de todos os contratos administrativos e aditivos no Portal da Transparência); e criou a Ouvidoria-Geral do Estado,

instalando 49 pontos físicos de acesso ao Serviço de Informação ao Cidadão, bem como o sistema eletrônico do referido Serviço, que permitiu reconhecimento nacional de excelência na política de controle social pela Controladoria-Geral da União.

- c) Ainda em relação ao controle social, informou-se que a Transparência do Governo do Maranhão capacitou centenas de cidadãos em todo o território estadual, formando os denominados auditores sociais (Projeto “Mais Controle Social”). Incentivaram-se, também, as ouvidorias setoriais itinerantes, nas quais ouvidores de vários órgãos percorreram municípios coletando demandas e as cadastrando no sistema eletrônico, para posterior resposta, visitando centenas de escolas (Projeto “Conversando com a Escola”).
- d) Ressaltaram-se, ainda, outros projetos que tiveram reconhecimento no II Concurso Nacional de Boas Práticas da Rede de Ouvidorias da CGU: Projeto “Minha EscolaAPP”, que obteve medalha de ouro na categoria “Estratégias Inovadoras de Participação Social para Aprimoramento a/ou Simplificação da Gestão”; Projeto Jovem Ouvidor, que conquistou medalha de prata na categoria “Estratégias Inovadoras para Engajamento da Sociedade Civil junto às Ouvidorias”.
- e) A principal inovação da prática de transparência e/ou fiscalização decorreu da criação e desenvolvimento do sistema eletrônico Suprema. Nele ocorre o cadastramento e auditoria dos processos Tomada de Contas Especial a serem encaminhados, por meio eletrônico, ao Tribunal de Contas do Estado. Agilizou-se, então, o fluxo processual, possibilitando, também, a correição instantânea dos procedimentos e a verificação do cumprimento de prazos, pelo órgão central do Sistema de Controle Interno, evitando-se que a burocracia conduzisse à prescrição da obrigação de ressarcir ao erário.
- f) Foi asseverado que não houve dotação orçamentária específica para a criação e o desenvolvimento do sistema eletrônico Suprema, em razão de ter sido elaborado, mantido, customizado e atualizado por servidores da própria Secretaria de Estado de Transparência e Controle (grifou-se que o orçamento anual da referida Secretaria é de R\$ 25 milhões e que dispõe de cento e cinquenta servidores). No que se refere aos benefícios alcançados

com a prática de transparência ou fiscalização, foi sustentado que, de 2016 a 2018, havia 1.452 processos de tomada de contas especial instaurados no sistema Suprema, com imputação de débitos de mais de R\$ 548 milhões, sendo que 1.119 destes processos criados na primeira versão do sistema e 333, na nova, a qual passou a prescindir da tramitação física dos autos entre o Poder Executivo e o Tribunal de Contas do Maranhão.

- g) No que tange à possibilidade de disseminação da prática no âmbito da Administração Pública, foi informado que todos os sistemas de transparência desenvolvidos e utilizados pelo Governo do Estado do Maranhão estão disponíveis para cessão do código fonte. Especificamente, o sistema Suprema fora cedido à Prefeitura Municipal de São Luís e, por meio de cooperação técnica, o Tribunal de Contas do Maranhão e o Governo Estadual estabeleceram parceria para utilização dele.
- h) No que diz respeito ao alcance social da ação, foi afirmado que, entre 2015 e 2018, foram contabilizados mais de 5 mil pedidos de acesso à informação, 30 mil demandas de ouvidoria e 5 milhões de acesso ao Portal da Transparência. Outrossim, centenas de auditores sociais capacitados por meio do “Mais Controle Social” e centenas de escolas visitadas pelo “Conversando com a Escola”.
- i) A indicação ora em análise perpassa a não inovadora ação de disponibilizar Portal da transparência, colocando-se o sistema de informação Suprema, com suas características, como a prática de transparência a concorrer ao Prêmio de Transparência e Fiscalização Pública 2019. Neste contexto, observa-se o atendimento dos requisitos do Regulamento n. 01/2018-CFFC, em especial os relativos à competência para indicação do candidato ao Prêmio e aos itens que devem constar do Formulário de Inscrição do certame (arts. 3º e 4º do Regulamento n. 01/2018-CFFC).

**9. PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA**, indicada pela Deputada Luísa Cavani, Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

- a) O título da atividade indicada é “Londrina: a cidade mais transparente do Brasil”. Nos termos apostos no Formulário de inscrição, a Prefeitura de

Londrina criou sistemas de transparência e controle social de: 1) Contratos; 2) Licitações e Contratos; 3) Orçamento; 4) Contabilidade e Finanças; 5) Lei de Responsabilidade Fiscal; 6) Pessoal; 7) Legislação; 8) Projetos e Obras; 9) Acesso à Informação; 10) Olho Vivo nas Finanças; 11) Perfil da Cidade de Londrina; 12) Certidões de Regularidade; 13) Consórcios e Transferências Financeiras e Voluntárias; 14) Ouvidoria Geral; 15) Despesas de Viagens; 16) Capacitando o Cidadão; 17) Conselhos Municipais; 18) Conselhos Remunerados; e 19) Dados Abertos.

- b) No que concerne à descrição de como a prática contribuiu com a transparência e/ou fiscalização, foi colocado que foram criados diversos dispositivos de fiscalização por parte de Conselhos Municipais, sociedade civil e capacitação do cidadão para uso das ferramentas de transparência. Ademais, foram criados mais de 19 elementos de fiscalização e controle, entre eles dados abertos, certidões de regularidade, fiscalização de projetos e obras, de despesas de viagens, contabilidade e finanças e licitações e contratos. Ainda, o acesso à informação também foi facilitado por meio da criação do Portal da Transparência, implementação do Sei! e capacitação dos servidores da ouvidoria para atendimento à população.
- c) Com relação à principal inovação da prática indicada, asseverou-se que o Portal da Transparência criado agrega todas as informações sobre receitas, despesas, salários de funcionários, dentre outros dados. Ademais, os processos administrativos passaram a ter tramitação eletrônica (via Sistema Eletrônico de Informações, aberto ao cidadão). Complementou-se ventilando a importância da Rede Municipal de Controle da Gestão Pública, composta por movimentos sociais, Ministério Público, Receita Federal, entre outras entidades, que busca o melhor para a cidade.
- d) Relativamente aos recursos orçamentários, humanos e tecnológicos envolvidos, foram destacados o engajamento dos servidores, as capacitações, o aprimoramento das ferramentas existentes, a parceria com o Observatório de Gestão Pública e o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social. Por sua vez, quanto aos benefícios alcançados, foi citado que o município saltou do 585º lugar, em 2016, para a 20ª posição em

dezembro de 2018, e, após a revisão do último ranking elaborado pela CGU, passou para 1º lugar, com nota 9,95.

- e) Afirmou-se, ainda, no contexto da possibilidade de disseminação da prática de transparência ou fiscalização no âmbito da Administração Pública, que a maioria dos elementos de transparência já é disponibilizada gratuitamente para a administração, como o SEI!. Além disso, a criação de diretrizes e alimentação constante dos portais de informação, bem como a participação de sistemas de controle e fiscalização da sociedade civil servem de exemplo aos demais municípios, que podem aderir às práticas.
- f) Acerca do alcance social da ação indicada, comunicou-se que as demandas à Ouvidoria de Londrina teve um aumento de 11,5%, de 2017 para 2018, ou, comparando-se os meses de janeiro e fevereiro de 2019 com os de 2018, houve incremento de 20% nos pedidos recebidos e respondidos. Foram criados, também, elementos de transparência ativa, como o Portal da Transparência – que congrega todas as informações sobre receitas, despesas, salários de funcionários etc. – e o Sistema Eletrônico de Informações – no qual todos os processos eletrônicos da prefeitura podem ser acessados pelo cidadão.
- g) Embora não tenha sido declinada, claramente, uma ação de transparência específica para concorrer ao Prêmio Transparência e Fiscalização 2019, infere-se, em razão da recorrência com que foram abordados no Formulário de Inscrição, que a prática indicada seja o Portal da Transparência e o Sistema Eletrônico de Informações. Nos mesmos moldes colocados anteriormente, embora indiscutivelmente meritórias, as práticas ora noticiadas não ostentam o caráter inovador para que possam se habilitar a concorrer ao Prêmio, não sendo cumpridos os requisitos do §2º do artigo 4º do Regulamento n. 1/2018-CFFC.

**10. PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI**, indicada pelo Deputado Leonardo Monteiro, Presidente da Comissão de Legislação Participativa.

- a) O Deputado indicou duas atividades no Formulário de Inscrição: “1- Revitalização do Portal da transparência e Portal do servidor garantindo acesso à informação pelos cidadãos e servidores e desenvolvimento. 2- Projeto Arrecadação tributária com aumento de receita e melhoria nos gastos públicos”.
- b) A descrição de como a prática contribuiu com a transparência e/ou fiscalização foi assim informada: 1-Na transparência, foi evidenciado um acesso frequente pelos cidadãos e servidores, aumentando o índice de satisfação com a gestão pública, bem como ficaram mais evidentes as ações de oferta e a demanda por serviços públicos, destacando-se a inovação trazida pelo aplicativo cidadão online; 2- Quanto ao Projeto de Arrecadação Tributária, implementou-se um processo de Gestão Estratégica, realizando planejamento estratégico e implantando práticas de gestão, aplicando-se ferramentas de monitoramento e controle que geraram comprometimento dos colaboradores no alcance das metas estabelecidas.
- c) A principal inovação declinada foi a realização de planejamento estratégico, com supervisão da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), implementando-se uma cultura de gestão de projetos, estabelecendo-se liderança e formação de equipes por meio de capacitações continuadas e utilizando-se de ferramentas de gerenciamento de projetos (por exemplo, o PDCA) e de “metodologia de Gestão à Vista para cada pacote tributário”.
- d) Os recursos orçamentários, humanos e tecnológicos envolvidos na prática de transparência ou fiscalização são: 1 Gerente Geral do Projeto, 1 Gerente de Projetos, 7 Líderes de projetos por pacotes de tributos e 1 líder do Projeto do Portal de Transparência; Equipes de projetos com 8 servidores, em média; Consultoria especializada ao custo médio mensal de R\$ 11.000,00; e Otimização de ferramentas existentes no sistema de gestão da Prefeitura, com a equipe de Tecnologia da Informação realizando treinamentos.
- e) Relativamente aos benefícios alcançados com a prática de transparência ou fiscalização, informou-se, quanto ao Portal da Transparência, o acesso frequente de cidadãos e servidores, aumentando o índice de satisfação com a gestão pública, e a evidenciação de diversas ações públicas, elevando a demanda por serviços prestados pela Prefeitura. Por seu turno, o Projeto de

Arrecadação Tributária permitiu o lançamento tributário, em 2018, de R\$ 18.729.463,29 (R\$ 12.777.354,91 de IPTU, R\$ 4.960.841,14 de taxa de resíduos sólidos e R\$ 577.797,58 de taxa de iluminação de terrenos vagos), arrecadando-se R\$ 7.890.628,62. Foram declinados, ainda, os seguintes benefícios: Fiscalização do serviço de emissão de Alvará Provisório, gerando 15% de aumento de arrecadação (de 1/1/2017 a 30/11/2017, arrecadou-se R\$ 27.893,00; no respectivo período de 2018, foi arrecadado R\$ 32.703,15); Notificação e execução dos devedores da dívida ativa, a fim de evitar a prescrição do crédito tributário (IPTU/ISS/TFFTF/PERMISSÃO DE USO), arrecadando-se, até 20/10/2018, R\$ 2.164.299,92, 176% de aumento quando comparado ao mesmo período do ano anterior (R\$ 1.223.123,86); Mutirão, na Vara de Execução Fiscal da Comarca, para expedição de mais de mil citações/intimações de réus em ações de execução distribuídas até dezembro de 2017; intensificação de pedidos de bloqueio de numerário em contas bancárias e de veículos de executados que não negociaram as dívidas; Envio de cobranças de ISS aos inadimplentes, arrecadando-se R\$ 116.629,00 até 30/11/2018; Projeto Permissão de Uso: conscientização e envolvimento dos funcionários do Projeto, a fim de obter melhor desempenho e dedicação quanto ao envio de cobranças e execução dos permissionários inadimplentes, o que resultou numa arrecadação de R\$ 356.689,77; Envio de todas as taxas atrasadas de TLLTF/2018, apurando-se um valor arrecadado, até 17/12/2018 de R\$ 532.922,97.

- f) Afirmou-se, ademais, que a metodologia adotada pela Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni é totalmente replicável [por outros entes federados], em razão do uso de ferramentas de gestão já consolidadas tanto no setor público quanto privado. Apontou-se, ainda, que o alcance social da ação desenvolvida de transparência ou fiscalização é “toda a população do município”.
- g) Nos mesmos moldes de algumas indicações anteriores, a ação definida como “Revitalização do Portal da transparência e Portal do servidor garantindo acesso à informação pelos cidadãos e servidores e desenvolvimento” carece de caráter inovador, não se cumprindo, portanto, os requisitos do §2º do artigo 4º do Regulamento n. 1/2018-CFFC. Por outro

turno, a atividade “Projeto Arrecadação tributária com aumento de receita e melhoria nos gastos públicos” atendeu ao requerido no Regulamento n. 1/2018-CFFC, notadamente quanto aos aspectos relacionados à competência para indicação do candidato e aos itens que devem constar do Formulário de Inscrição do certame (arts. 3º e 4º do Regulamento n. 01/2018-CFFC), estando, portanto, habilitada a concorrer ao Prêmio Transparência e Fiscalização Pública 2019.

**11. FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**, indicado pelo Deputado Rodrigo Agostinho, Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

- a) A indicação do prefeito de São Gonçalo do Amarante/CE é decorrente da criação de sistema próprio de Ouvidoria e do denominado E-SIC (a criação dos sistemas foi apontada, também, como a principal inovação trazida pela ação de transparência/fiscalização), a fim de atender as exigências da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e da Lei de Usuários do Serviço Público (Lei 13.460/2017). Os sistemas referidos foram apontados como um instrumento importante de avaliação de gestão e de fiscalização.
- b) Os recursos orçamentários e humanos envolvidos na prática de transparência/fiscalização são a criação da Secretaria de Controladoria, Ouvidoria e Transparência (SECOT) no município, com as atribuições de controle interno, visando à melhoria da prestação dos serviços públicos, bem como o combate à corrupção, atividades de ouvidoria e de transparência dos atos da gestão municipal. Com relação aos recursos tecnológicos, ressaltou-se o sistema de ouvidoria próprio e o E-SIC.
- c) Com relação aos benefícios alcançados com a prática de transparência/fiscalização, apregoou-se o maior controle das ações das secretarias municipais em função das manifestações realizadas junto à Ouvidoria, caracterizando-se como importante ferramenta de gestão. Ademais, relativamente ao Controle Interno, destacou-se o monitoramento da eficácia, da eficiência e da efetividade da aplicação dos recursos públicos.
- d) A possibilidade de disseminação da prática se dá por meio de eventos, cursos, publicações e instruções normativas. Por sua vez, o alcance social

advindo da ação foi “Sempre com finalidade pública, visando à melhoria dos serviços prestados pela administração, bem como o cumprimento das Leis, disseminando a informação, dentro dos parâmetros legais, quando solicitada pelo usuário. Vale salientar que a SECOT também é uma secretaria/instrumento de eficaz combate à corrupção e de suporte a gestão de forma preventiva, concomitante e posterior”.

- e) Em que pese a notória importância inerente à criação de uma secretaria municipal voltada às ações de controle, ouvidora e transparência – e a criação de sistemas próprios, como o de ouvidoria e o denominado E-SIC – , não foi possível identificar o aspecto inovador na prática indicada ao Prêmio. Neste contexto, não restou atendido o requisito do §2º do artigo 4º do Regulamento n. 1/2018-CFFC.

### 3 CONCLUSÃO

Do breve resumo das ações desenvolvidas pelos indicados ao Prêmio, conforme acima exposto, anotam-se as seguintes **RESSALVAS**, a serem apreciadas pelos membros da CFFC por ocasião do julgamento das indicações:

#### I - Categoria Sociedade Civil

**4. ROBERTO CABRINI** – o responsável pela indicação não atende ao requisito previsto no art. 3º do Regulamento n. 01/2018-CFFC, em razão de não ocupar cargo de liderança ou de presidência de Comissão Permanente da Câmara dos Deputados; e não foi preenchido requisito do §2º do artigo 4º do Regulamento n. 1/2018-CFFC, haja vista não ter sido possível vislumbrar o aspecto inovador da prática de transparência e/ou fiscalização indicada.

#### II - Categoria Governamental

**2. PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO** – não foi preenchido dispositivo do §2º do artigo 4º do Regulamento n. 1/2018-CFFC, haja vista não ter sido possível vislumbrar o aspecto inovador da prática de transparência e/ou fiscalização indicada;

**4. MARCOS CINTRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE** – não foi possível estabelecer correlação entre a prática indicada e o especial destaque

para a causa da transparência e/ou fiscalização na Administração Pública, conforme exigido no regulamento do Prêmio, verificando-se o não atendimento aos ditames do § 1º do artigo 3º c/c o artigo 1º, todos do Regulamento n. 1/2018-CFFC;

**5. PREFEITURA MUNICIPAL DE RECIFE** – não foi possível vislumbrar o aspecto inovador da prática de transparência e/ou fiscalização indicada, não foram declinados os recursos orçamentários, humanos e tecnológicos envolvidos na atividade e as informações trazidas quanto à possibilidade de disseminação da prática de transparência ou fiscalização no âmbito da Administração Pública não correspondem ao requerido, não sendo observados os comandos inseridos no §2º do artigo 4º do Regulamento n. 1/2018-CFFC;

**7. CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS** – não foi possível vislumbrar o aspecto inovador da prática de transparência e/ou fiscalização indicada, não se atendendo o §2º do artigo 4º do Regulamento n. 1/2018-CFFC;

**9. PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA** – as práticas indicadas não ostentam o caráter inovador que justifique habilitá-las a concorrer ao Prêmio, não sendo cumprido o requisito do §2º do artigo 4º do Regulamento n. 1/2018-CFFC;

**10. PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI** – a ação definida como “Revitalização do Portal da transparência e Portal do servidor garantindo acesso à informação pelos cidadãos e servidores e desenvolvimento” carece de caráter inovador, não se cumprindo requisito do §2º do artigo 4º do Regulamento n. 1/2018-CFFC;

**11. FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO** – não foi possível identificar o aspecto inovador nas práticas indicadas, não sendo preenchido o requisito do §2º do artigo 4º do Regulamento n. 1/2018-CFFC.

Excetuadas as ressalvas supracitadas, observa-se que as inscrições dos indicados ao Prêmio foram realizadas dentro do período previsto pelo Regulamento nº 01/2018, por agentes competentes (art. 3º), e foram prestadas, total ou parcialmente, as informações requeridas pelos formulários-padrão de inscrição, conforme resumo transcrito nesta Nota Técnica, razão pela qual somos de parecer que o mérito e a relevância das ações desenvolvidas pelos indicados ao Prêmio



estão em condições de serem julgados pelo Colegiado da CFFC, nos termos previstos no art. 5º do Regulamento nº 1/2018.

Brasília, 5 de agosto de 2019.

**VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO**

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

CONOF